



Memorando Complementação ao Memorando Gestão de Contrato nº 184/2023

Bagé, 10 de outubro de 2023.

À SEFIR  
C/C: UCCI  
C/C: NTI  
C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 394, de 25 de setembro de 2023:

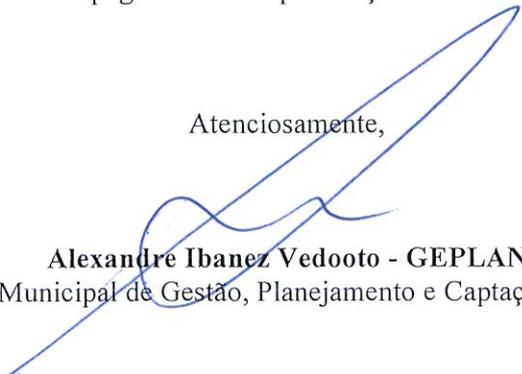
*“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 10169/2022, referente à Nota Fiscal nº 351/2023, Medição nº 7 do 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Administrativo nº. 071/2021, Contrato de Repasse nº. 893875/2019 – Operação nº. 1068.487-83 – Pavimentação de rua no município de Bagé/RS – Pavimentação da Vila Brasil, tendo como credor Global Engenharia, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando a necessidade de continuidade da obra.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Ibanez Vedooto - GEPLAN**  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos